



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 542/2025

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre **Vereador Ítalo Gabriel Moreira**, que ***“Declara de Utilidade Pública a Assembleia de Deus Ministério Palavra e Adoração DC, e dá outras providências”***.

A matéria em tela está disciplinada na **Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015**, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

“Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: ([Redação dada pela Lei nº 11.327/2016](#))

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

(...)

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

Verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos elencados acima devem ser comprovados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, analisando a documentação apresentada, observamos que **foram atendidos todos os requisitos previstos no art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015**, ou seja, comprovou-se que a entidade tem personalidade jurídica há pelo menos 12 meses (itens digitais 1.4 e 1.6), que está em efetivo funcionamento (itens digitais 1.2 e 1.5), que os cargos da sua diretoria não são remunerados (art. 25 do Estatuto Social, fls. 07 do item digital 1.3), bem como ficou demonstrada a reciprocidade social (item digital 1.5).

Ademais, cabe mencionar que na continuidade da sua tramitação legislativa, a presente proposição será encaminhada à Comissão de Justiça para competente parecer e na sequência, deverá ainda observar o **art. 4º** da Lei de regência, que impõe, como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros** à sede e projeções dela.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de julho de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390031003500330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **15/07/2025 14:41**

Checksum: **2B1CA5B2002E0256296887BA50E3A38235338C59867CA8B7813BAADD87F5263A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390031003500330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.